



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 457,

de 29 de novembro de 1.956.

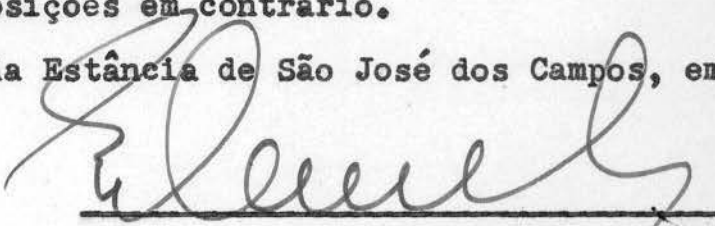
A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 195, do Ato nº 16, de 1º de dezembro de 1.938, e que dispõe sobre a cobrança da taxa de Esgotos Sanitários, passa a ser a seguinte:

<u>VALOR LOCATIVO MENSAL</u>	<u>T A X A</u>
ATÉ.....Cr\$ 250,00.....	Cr\$ 40,00
De.....Cr\$ 251,00 aCr\$ 500,00.....	Cr\$ 60,00
De.....Cr\$ 501,00 aCr\$ 1.000,00.....	Cr\$ 80,00
De.....Cr\$ 1.001,00 aCr\$ 1.500,00.....	Cr\$ 100,00
De.....Cr\$ 1.501,00 a.....Cr\$ 2.000,00.....	Cr\$ 120,00
De.....Cr\$ 2.001,00 a.....Cr\$ 3.000,00.....	Cr\$ 150,00
De.....Cr\$ 3.001,00 a.....Cr\$ 4.000,00.....	Cr\$ 200,00
De.....Cr\$ 4.001,00 a.....Cr\$ 5.000,00.....	Cr\$ 250,00
De.....Cr\$ 5.001,00 a.....Cr\$ 7.500,00.....	Cr\$ 300,00
De.....Cr\$ 7.501,00 a.....Cr\$10.000,00.....	Cr\$ 400,00
De.....Cr\$ 10.001,00 a.....Cr\$15.000,00.....	Cr\$ 500,00
Mais de r\$ 15.000,00.....	Cr\$ 600,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 de novembro de 1.956.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

